



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE CADEIRA PARA OBESO(A).

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada "**Contratante**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GLEISON BEGALLI ROCHA** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Mandaguauçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, em Catanduva - SP, R.G. Nº 29.508.477-7-SSP-SP e CPF nº 213.779.888-30

1.1.2.- De outro lado, a empresa CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, à Rua 24 de Fevereiro, nº 74, inscrita no CNPJ/MF nº 47.079.652/0001-27, doravante denominada "**Contratada**", representada neste ato por sua Sócio(a)-Proprietário(a)., **Patrícia Elias Romão Pacheco de Mello**, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 23.179.833 e C.P.F nº 159.342.518-05, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, à Av. Orlando G. Zancaner, 401, Jardim Amendôla.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cadeira para obeso de até 250 Kg.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A "**Contratada**" obriga-se a entregar o objeto contratado pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 2.890,00(dois mil, oitocentos e noventa reais), conforme orçamento contido nos autos(Proc. Nº 005497/21) que fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.2. - A fatura com a descrição do objeto adquirido deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até quinto dia útil da entrega do objeto, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º(décimo) dia útil da entrega total do objeto contratado, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

3.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a seguinte classificação: F.P: 01.031.1.001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara e C.E. 4.4.90..52.00 - Equipamento e Material Permanente.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá manter todas as suas qualificações contidas nos autos, inclusive aquelas destinadas a manutenção de seus empregados, tais como FGTS, INSS e as obrigações perante os órgãos fazendários municipais, estaduais e federais.

4.2.1- A **CONTRATADA** durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo 180(cento e oitenta) dias, obriga-se a substituir, de imediato, o equipamento em uso ou quando se fizer necessária tal providência.

4.2.2- A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto contratado até cinco dias após a assinatura deste instrumento contratual, improrrogavelmente. Qualquer prorrogação que vier a ser solicitada deverá ser realizada por escrito, encaminhada diretamente à Presidência da Câmara que determinará o deferimento ou não da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 81, da Lei nº 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida;

ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 10 (DEZ) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 10 (DEZ) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 22 de novembro de 2021.

A CONTRATANTE:


Gleison Begalli Rocha
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA:

Patrícia Elias Romão Pacheco de Mello
CATANDUVA MAQUINAS P/ESCRITÓRIO LTDA
Patrícia Elias Romão Pacheco de Mello

TESTEMUNHAS:

Kenite Yamaguchi
Nome: Kenite Yamaguchi
RG.....: 5.694.224

Paulo Roberto de Moraes
Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP